



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N^o LEI N^o 1167/2005.

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e Conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica:

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1^o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar do uso público, a Quadra de terras sob o n.º 1-A, com área de 18.995,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco), metros quadrados, situada na planta urbana do Distrito de Sarandi, deste Município e Comarca.

Art. 2^o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso, do lote de terra de n.ºs 06, com área de 2.499,00 m2, subdivisão da Quadra de terras sob o n.º 1-A, com área de 18.995,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco), metros quadrados, situada na planta urbana do Distrito de Sarandi, à Associação de Proteção a Maternidade e à Infância, APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.712.967/0001-68, com sede na Rua José Munhoz, 460- Centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

§ 1^o - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á à sede da APMI e suas dependências.

§ 2^o - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no "caput" deste artigo dependerá da expressa anuência e concordância da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná S/A.

Art. 3^o - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4^o - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1167/2005.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 4º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


mês de junho do ano de 2005.



Antônio da Cunha,
Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e Conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica.

 **PREFETTURA DO MUNICIPIO DE SARANDI**
(e-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emílio de Guarnião, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 354-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1167/2005

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e Conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar do uso público, a Quadra de terras sob o n.º 1-A, com área de 18.995,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco), metros quadrados, situada na planta urbana do Distrito de Sarandi, neste Município e Comarca.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso, do lote de terra de nº 06, com área de 2.499,00 m2, subdivisão da Quadra de terras sob o n.º 1-A, com área de 18.995,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco), metros quadrados, situada na planta urbana do Distrito de Sarandi, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.712.967/0001-68, com sede na Rua José Munhoz, 460- Centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

§ 1º - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á à sede da APMI e suas dependências.

§ 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no "caput" deste artigo dependerá da expressa anuência e concordância da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná S/A.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.


Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversione do imóvel ao patrimônio público municipal, com as ações e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 4º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 2005.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Discussão e última voz
Municipal na mesma data
Edição nº 4.486 – QUINZANA

Terceira
Executivo
de 2005.